



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
Estado de Mato Grosso do Sul

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Edição nº 62 - Janeiro de 2026

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



Coordenadoria de Sistematização das Decisões – COSID
Diretoria de Serviços Processuais - DSP

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS | Nº 62 | janeiro de 2026

Elaborado pela Coordenadoria de Sistematização das Decisões – COSID, vinculada à Diretoria de Serviços Processuais - DSP

O Boletim de Jurisprudência do TCE/MS contém entendimentos sintetizados de decisões proferidas dentro do mês de referência. As decisões consideradas relevantes, segundo critérios de ineditismo ou reiteração de entendimentos, são representadas por meio de enunciados com intuito de facilitar o acompanhamento mensal das decisões deste Tribunal de Contas. Este Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas. Assim, caso o leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da decisão.

DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. AUDITORIA DE CONFORMIDADE. DETERMINAÇÕES NÃO ATENDIDAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INÉRCIA INJUSTIFICADA. REVELIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CULPA IN VIGILANDO E CULPA IN OPERANDO. RECONHECIMENTO DO DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES. MULTA. JUNTADA DE CÓPIA. ARQUIVAMENTO. A ausência de comprovação documental quanto ao cumprimento das determinações fixadas em acórdão configura infração, passível de multa. Descumpridas as determinações constantes do acórdão, resta configurada a responsabilidade solidária, do prefeito e do secretário de saúde, pela omissão no dever de supervisão (*culpa in vigilando*), pois, mesmo cientes da decisão (como autoridades máximas de supervisão, nomeação e deliberação da Fundação, não garantiram o seu cumprimento, bem como do Diretor Presidente, pela omissão executiva (*culpa in operando*), falhando em seu dever estatutário de cumprir as determinações pendentes, apesar de sua inequívoca ciência dos fatos. Considerando a natureza essencial dos serviços afetados, a quantidade expressiva de determinações não atendidas (dez itens), o vultoso montante de R\$ 80 milhões que reflete o atual descontrole da entidade, e o inaceitável desrespeito à autoridade decisória desta Corte de Contas, aplica-se multa aos responsáveis em patamar elevado que se mostra não apenas legal, mas também proporcional e necessária para reprovar a conduta e sinalizar a importância do cumprimento das deliberações deste Tribunal, (arts. 42, I, II e IV, 44, I, 45, I, 46 e 63 da LC n. 160/2012, arts. 181, I, e 183, III, da Resolução TCE/MS n. 98/2018). [ACÓRDÃO - AC00 - 923/2025](#) - TC/8023/2019 - RELATOR CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 21/01/2026.

AUDITORIA DE CONFORMIDADE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022. IMPROPRIEDADES NO ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS. MEDICAMENTOS DA LISTA RENAME NÃO ENCONTRADOS NA LISTA REMUME. INEFICIÊNCIA NO PROCESSO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE PÚBLICA. ESTOQUE INSUFICIENTE DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA BÁSICA. PRETERIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA COMPRAS COM RECURSOS MUNICIPAIS. IRREGULARIDADE DOS ATOS DE GESTÃO. MULTA. RECOMENDAÇÃO. É declarada a irregularidade dos atos praticados no município, nos exercícios auditados, relativos à aquisição de medicamentos e à assistência farmacêutica, e aplica-se aos responsáveis a multa prevista, ratificando as recomendações propostas pelos técnicos deste Tribunal, aos jurisdicionados, visando a busca da excelência em todo processo de aquisição e distribuição de medicamentos. [ACÓRDÃO - AC01 - 35/2026](#) - TC/9802/2022 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 21/01/2026.

AUDITORIA DE CONFORMIDADE. FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS NAS UNIDADES ESCOLARES. AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DO CARDÁPIO ELABORADO POR NUTRICIONISTA EM DESCUMPRIMENTO DE CARDÁPIO POR FALTA DE PRODUTOS NO ESTOQUE. INADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE DAS COZINHAS E INSUFICIÊNCIA DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO. AUSÊNCIA DE TELAS MILIMETRADAS EM JANELAS E PORTAS DE COZINHAS E ÁREAS DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS. INSTALAÇÃO IRREGULAR DE BOTIJÕES DE GÁS. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS EM MÁS CONDIÇÕES DE USO. INSUFICIÊNCIA DE ARMÁRIOS OU PRATELEIRAS PARA ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS. INADEQUAÇÃO NO ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE USO DE TOUCA PELOS PROFISSIONAIS

DE COZINHA E DE CONTROLE NO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS. AUSÊNCIA DE SUPERVISÃO POR NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL NO PREPARO E FORNECIMENTO DOS ALIMENTOS EM UNIDADES. AUSÊNCIA DE PESAGEM DOS ALIMENTOS EM UNIDADES DE ENSINO. AUSÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTOS DO ALMOXARIFADO. NECESSIDADE DE MELHORIA NO TRÂMITE INTERNO PARA EVITAR ATRASOS NAS ENTREGAS DOS ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE CAIXA TÉRMICA APROPRIADA PARA TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR. IRREGULARIDADE DOS ATOS DE GESTÃO. MULTA SOLIDÁRIA. DETERMINAÇÃO. MONITORAMENTO. É declarada a irregularidade dos atos de gestão praticados no Município, identificados na auditoria de conformidade realizada para avaliar a merenda escolar, que impactam no fornecimento da alimentação, diante da não comprovação da adoção de medidas corretivas das impropriedades identificadas, o que resulta na aplicação de multa solidária ao prefeito e ao secretário municipal de educação e na determinação aos gestores para que, em 45 dias, apresentem plano de ação com cronograma e responsáveis para corrigi-las, além do monitoramento das ações adotadas. [ACÓRDÃO - AC02 - 24/2026](#) - TC/7934/2023 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 22/01/2026.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. DATA DA SESSÃO PÚBLICA DIVERGENTE DO AVISO DE LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE. MULTA. A ausência de publicização da data correta da sessão pública do certame, devido à divergência entre a data informada no aviso de licitação e a efetivamente realizada, sem qualquer ato de alteração publicado, viola os princípios da legalidade, publicidade, transparência, igualdade e segurança jurídica, comprometendo a competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa. Declara-se a irregularidade do procedimento licitatório e das atas de registro de preços dele decorrentes, com aplicação de multa aos responsáveis. [ACÓRDÃO - AC01 - 18/2026](#) - TC/2524/2023 - RELATOR CONS. SÉRGIO DE PAULA, publicado em 30/01/2026.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS. FORMALIZAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS SUPORTES À ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS. LEVANTAMENTO DE MERCADO INSUFICIENTE. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. IRREGULARIDADE. MULTA. A ausência de documentos que fundamentam a estimativa de quantitativos e a análise insuficiente do levantamento de mercado, identificando-se falhas no planejamento técnico do certame para aquisição de carnes e embutidos, como falta de justificativas nutricionais, de fichas técnicas detalhadas, de identificação do público-alvo e de metodologia de estimativa de consumo, caracterizam afronta à legislação de regência. O levantamento de mercado superficial e insuficiente compromete a economicidade e a eficácia do certame. Declara-se a irregularidade do pregão eletrônico e das atas de registro de preços, em razão das falhas identificadas, com a aplicação de multa ao responsável. [ACÓRDÃO - AC01 - 20/2026](#) - TC/509/2023 - RELATOR CONS. SÉRGIO DE PAULA, publicado em 30/01/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS. ADESÃO À PROGRAMA INICIADO PELO ESTADO DE MS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DEFICIENTE. DADOS INSUFICIENTES PARA A ADOÇÃO DE VALORES DIVERSOS DOS CONTIDOS EM TABELA ORIENTADORA. FIXAÇÃO DE VALORES IDÊNTICOS PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM COMPLEXIDADES DIVERSAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE EFETIVA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS.

AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO/PAGINAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÃO. É declarada a irregularidade do processo de inexigibilidade de licitação e do credenciamento, em razão da fragilidade no planejamento da contratação, da falta de pesquisa de preços com mapa comparativo e uniformização de valores para procedimentos de diferentes graus de complexidade, em desacordo com o disposto no Anexo VIII da Resolução TCE/MS n. 88/2018 e nos arts. 3º, 26, parágrafo único, III, e 38 da Lei n. 8.666/1993, que enseja a aplicação de multa aos responsáveis, além da emissão das recomendações cabíveis para aprimoramento dos procedimentos administrativos futuros. A intempestividade na remessa de documentos e a falta de numeração nas folhas do processo administrativo configuram falhas formais, que devem ser objeto de recomendação corretiva. [ACÓRDÃO - AC02 - 442/2025](#) - TC/9316/2023 - RELATOR CONS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, publicado em 30/01/2026.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. TERMO ADITIVO N. 1. REGULARIDADE. TERMOS ADITIVOS 2, 3 E 4. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO COM REDUÇÃO DE CAPACIDADE. AMPLIAÇÃO DE TRAJETO. SUPRESSÃO DE QUILOMETRAGEM. ALTERAÇÕES INJUSTIFICADAS NO OBJETO E NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESSENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. AFRONTA AO ART. 65 DA LEI N. 8.666/1993. IRREGULARIDADE. MULTA. Declara-se a regularidade da formalização do contrato administrativo e do Termo Aditivo n. 1, que atendem às exigências previstas na Lei n. 8.666/1993. É declarada a irregularidade dos Termos Aditivos n. 2, n. 3 e n. 4, em razão da infringência ao art. 65, II, da Lei 8.666/1993, por promover alteração contratual sem justificativa técnica idônea, a qual enseja a aplicação de multa aos responsáveis. [ACÓRDÃO - AC02 - 444/2025](#) - TC/5939/2023 - RELATOR CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, publicado em 30/01/2026.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS USADOS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS. ALTERAÇÕES NO EDITAL. AUSÊNCIA DE REABERTURA DO PRAZO EDITALÍCIO. FALTA DE CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS. REMESSA PARCIAL DE DOCUMENTOS. IRREGULARIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÃO. A ausência de reabertura do prazo editalício após alterações relevantes no edital, que impactaram a formulação de propostas, configura infração ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A falta de critérios específicos para habilitação de pessoas físicas no edital, que inviabilizou o julgamento objetivo e comprometeu a isonomia, caracteriza restrição indevida à competitividade. A remessa parcial de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas, incluindo a ausência de justificativa para a vedação à participação de consórcios, viola as disposições da Resolução TCE/MS nº 88/2018. É declarada a irregularidade do procedimento licitatório, em razão da ausência de reabertura do prazo editalício após alterações relevantes, ausência de definição de critérios de habilitação para pessoas físicas e remessa parcial de documentos obrigatórios, com aplicação de multa ao responsável, em razão da ausência de documentos solicitados e da falta de transparência na prestação de contas do certame, além das recomendações cabíveis, para a observância rigorosa das normas legais nas futuras contratações. [ACÓRDÃO - AC02 - 457/2025](#) - TC/6236/2024 - RELATOR CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, publicado em 30/01/2026.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou sobre a necessidade de republicação do edital:

A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. (Acórdão 2032/2021-Plenário).

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE, DE PLATAFORMA DE ESTUDO DIGITAL OU AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. IRREGULARIDADES NA FASE DE PLANEJAMENTO. PRECARIÉDDE DE INFORMAÇÕES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR A ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E TREINAMENTO EMBUTIDO IRREGULARMENTE NO OBJETO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO PRAZO DE ENTREGA DAS LICENÇAS. RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE OBSERVADO NA PROPOSTA DO LICITANTE. INFORMAÇÕES DA ATA INCOMPATÍVEIS COM OBJETO LICITADO. IRREGULARIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

Declara-se a irregularidade do pregão presencial e da ata de registro de preços, em razão da precariedade de informações no Estudo Técnico Preliminar, da ausência de elementos técnicos no Termo de referência, da ausência de elementos técnicos, metodológicos e jurídicos suficientes para fundamentar a escolha do pregão presencial, da prestação de serviços de assessoria e treinamento embutida irregularmente no objeto previsto no edital, da ausência de informações do prazo de entrega das licenças, da restrição de competitividade observado na proposta do licitante impactando diretamente na formação dos preços, e de informações expressas na ata incompatíveis com o objeto licitado, em desacordo com as Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, a Constituição Federal, a Lei Complementar n.160/2012 e o RITCE/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018, o que impõe a aplicação de multa ao responsável, além da recomendação para prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas. [ACÓRDÃO - AC02 - 467/2025](#) - TC/945/2024 - RELATOR CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, publicado em 30/01/2026.

CONTROLE PRÉVIO

Pregão Eletrônico. Aquisição de toners e peças para impressoras. Irregularidades formais e materiais relevantes, capazes, em juízo preliminar, de macular a legalidade e a competitividade do procedimento licitatório, destacando-se, em síntese: **1. a ausência de parecer jurídico prévio**, exigido pelo art. 53 da Lei n. 14.133/2021, peça essencial ao controle de legalidade da fase preparatória, cuja inexistência impede a verificação das premissas jurídicas que fundamentaram a modelagem do certame; **2. a inexistência de comprovação da designação formal e da publicidade do agente de contratação (pregoeiro) e da equipe de apoio**, em afronta aos arts. 8º, §§1º e 5º, da Lei n. 14.133/2021 e ao princípio constitucional da publicidade; **3. a falta de objetividade nas exigências de habilitação fiscal**, notadamente quanto à extensão da regularidade fiscal municipal exigida, com potencial restrição indevida à competitividade, em desconformidade com o art. 68, III, da Lei n. 14.133/2021 e com o art. 193 do Código Tributário Nacional; **4. a ausência dos documentos que dão suporte à estimativa de preços**, uma vez que os autos contêm apenas planilha-resumo, desacompanhada das pesquisas de mercado, memórias de cálculo e parâmetros metodológicos exigidos pelos arts. 6º, XXIII, “i”, e 23 da Lei n. 14.133/2021. As impropriedades detectadas, consideradas em conjunto, revelam, em análise preliminar e não exauriente, plausibilidade jurídica suficiente (*fumus boni iuris*) para justificar a atuação cautelar desta Corte, sobretudo diante da possibilidade de realização de contratação baseada em parâmetros incompletos ou juridicamente frágeis. O *periculum in mora* também se

encontra caracterizado, uma vez que a sessão pública do certame está iminente, podendo resultar na consolidação de atos administrativos potencialmente viciados, com risco de contratação desvantajosa e de posterior dificuldade de recomposição da legalidade, inclusive sob a ótica do controle externo. [DSI - G.RC - 3/2026](#) - TC/6586/2025 - RELATOR CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025), publicado em 12/01/2026.

CONVÊNIO. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. 5 DIAS. PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE. RECOMENDAÇÃO. É declarada a regularidade da formalização do termo de convênio, em razão da conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria. A intempestividade da remessa dos documentos de apenas 5 (cinco) dias, embora passível de multa, enseja no caso concreto a recomendação ao gestor para observância rigorosa dos prazos de encaminhamento da documentação, com fundamento nos princípios da economicidade (art. 70 da Constituição Federal) e da insignificância. [ACÓRDÃO - AC01 - 373/2025](#) - TC/3892/2024 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 13/01/2026.

PARECERC

CONSULTA. CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO. As consultas submetidas ao Tribunal de Contas devem ter caráter genérico e preventivo, visando orientar a Administração Pública de forma uniforme, sendo vedadas aquelas que tratem de casos concretos ou que busquem convalidar atos já praticados. Não conhecimento da consulta, por deixar de preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 137, § 1º, III, do RITC/MS. Extinção e arquivamento do processo. [PARECER-C - PAC00 - 1/2026](#) - TC/2773/2024 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 16/01/2026.

Acerca da temática, o Tribunal de Contas da União já trouxe os seguintes entendimentos:

Na consulta formulada ao TCU, pode-se mencionar o caso concreto que a motivou, desde que o consulente também submeta, em tese, a dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal (art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992) (Acórdão 1634/2016-Plenário)

SÚMULA TCU 110: Nas consultas formuladas ao Tribunal pelas autoridades competentes, ante dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares que abranjam pessoas ou entidades e matérias sob a sua jurisdição e competência, as respostas têm, caráter normativo e constituem prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. INCONSISTÊNCIAS NO REGISTRO DOS RECURSOS RECEBIDOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19. DISTORÇÃO. NÃO COMPROMETIMENTO DA ANÁLISE. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas da prestação de contas anuais de governo,

nos termos do art. 21, I, da LCE n. 160/2012, c/c os arts. 117 e 119 do RITC/MS, com a recomendação ao atual gestor para observar, com maior rigor, as normas que regem a Administração Pública, principalmente quanto à remessa de documentos obrigatórios e à escrituração contábil. [PARECER PRÉVIO - PAR01 - 1/2026](#) - TC/4003/2021 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 13/01/2026.

Sobre o Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas, o TCU já decidiu:

A natureza opinativa do parecer prévio do TCU que aprecia as Contas do Governo não exime o Tribunal de assegurar ao titular do Poder Executivo, no âmbito do respectivo processo, o direito à ampla defesa e às demais prerrogativas do devido processo legal (Acórdão 1497/2016-Plenário).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. RESULTADOS DO EXERCÍCIO DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO. APROVAÇÃO DA LEI E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO EM 2024. PROVIMENTO PRECÁRIO DO CONTROLE INTERNO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. Emite-se o parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais de governo, nos termos do art. 21, I, da LCE n. 160/2012, uma vez que identificadas falhas que não comprometeram o conjunto da prestação, nem o cumprimento dos limites constitucionais, com a recomendação ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, para que observe com maior rigor a legislação e as normas vigentes, a fim de evitar a reincidência dessas. [PARECER PRÉVIO - PAR02 - 28/2025](#) - TC/2699/2024 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 14/01/2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. RESULTADOS DO EXERCÍCIO DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS. FUNÇÃO DE PLANEJAMENTO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS. PRECARIIDADE NO PROVIMENTO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. Emite-se o parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais de governo, nos termos do art. 21, I, da LCE n. 160/2012, uma vez que observado o cumprimento dos limites constitucionais e identificadas falhas que não comprometeram a análise e os resultados, com a recomendação ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, para que observe com maior rigor a legislação e as normas vigentes, a fim de evitar a reincidência dessas. [PARECER PRÉVIO - PAR02 - 30/2025](#) - TC/2804/2024 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 14/01/2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS CUMPRIDOS. INCONSISTÊNCIA NO QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. Emite-se o parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais de governo, nos termos do art. 21, I, da LCE n. 160/2012, e recomenda-se ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção das medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, no caso, preenchimento correto do quadro de superávit/déficit financeiro do anexo 14 – balanço patrimonial. [PARECER PRÉVIO - PAR02 - 31/2025](#) - TC/2754/2024 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 14/01/2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2023. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS CUMPRIDOS. AUSÊNCIA DE EXTRATO CREDOR DA DÍVIDA CONSOLIDADA. NÃO CUMPRIMENTO DA META FISCAL DEFINIDA NA LDO. PUBLICAÇÃO DO RREO DO 1º BIMESTRE FORA DO PRAZO. NÃO COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE ACOMPANHAMENTO DAS METAS FISCAIS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR SEM JUSTIFICATIVA. NOTAS EXPLICATIVAS INCOMPLETAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. Emite-se o parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais de governo, nos termos do art. 21, I, da LCE n. 160/2012, uma vez que os resultados expressaram a fiel observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em relação ao cumprimento de índices, mas com algumas distorções em demonstrativos contábeis e demonstrativos fiscais que não comprometeram o conjunto da prestação, e recomenda-se ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção das medidas necessárias para a correção da impropriedades identificadas. [PARECER PRÉVIO - PAR02 - 1/2026](#) - TC/2775/2024 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 16/01/2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTEMPORÂNEO. DISPONIBILIZAÇÃO PARCIAL DAS DCASP. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE RELATÓRIOS RGF E RREO. NÃO COMPROVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE ACOMPANHAMENTO DAS METAS FISCAIS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. Emite-se o parecer prévio favorável com ressalva à aprovação das contas anuais de governo, nos termos do art. 21, I, da LCE n. 160/2012, em razão da observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em relação ao cumprimento de índices e também nos Demonstrativos contábeis e nos demonstrativos fiscais, e da identificação de impropriedades que não comprometeram o conjunto da prestação, e recomenda-se ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção das medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas. [PARECER PRÉVIO - PAR02 - 3/2026](#) - TC/2796/2024 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 16/01/2026.

PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2019. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE EXTRATOS DE TODAS AS CONTAS CONSTANTES NAS CONCILIAÇÕES. INCONSISTÊNCIA NO SALDO DAS DISPONIBILIDADES. MANUTENÇÃO DO PARECER. IMPROCEDÊNCIA. Conforme jurisprudência deste Tribunal de Contas, a confiabilidade das informações contábeis constitui requisito indispensável para a emissão de parecer favorável às contas de governo. Não afastadas as irregularidades apontadas nas contas de governo (ausência de extratos de todas as contas constantes nas conciliações; inconsistência no saldo das disponibilidades), inconsistências que não se limitam a erros formais ou de digitação, mas traduzem deficiências estruturais nos controles contábeis e administrativos, comprometendo a transparência e a confiabilidade da gestão fiscal, julga-se improcedente o pedido de reapreciação do parecer prévio contrário. 3. Improcedência do pedido de reapreciação. [ACÓRDÃO - AC00 - 920/2025](#) - TC/8729/2024 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 14/01/2026.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE. MULTA. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E QUINQUENAL E DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO BIS IN IDEM. PRETENSÃO DE REANÁLISE DE MÉRITO. ALEGAÇÃO

DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não constituem via adequada para reanálise de mérito ou para expressar inconformismo com o resultado da decisão, sendo cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 70 da LCE n. 160/2012. 2. A alegação de violação ao princípio do *bis in idem*, que devidamente apreciada no acórdão embargado, com exposição clara das razões e fundamentação que levaram à declaração da irregularidade do convênio e à aplicação da multa, evidencia finalidade de rediscutir o mérito da penalidade. Afastadas as alegações de prescrição intercorrente e quinquenal, e inexistindo omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, rejeitam-se os embargos de declaração. [ACÓRDÃO - AC01 - 379/2025](#) - TC/11705/2023/001 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 16/01/2026.

Sobre embargos de declaração no âmbito do TCU: A contradição a ensejar embargos de declaração deve ser interna ao julgado (Acórdão 442/2007-Plenário).

PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2016. AUSÊNCIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO. NÃO COMPROVAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS. FALTA DE ENVIO DO DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS. OMISSÕES E DIVERGÊNCIAS ENTRE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (BALANÇO FINANCEIRO, DVP, DFC, ANEXOS 10 E 17). INCONSISTÊNCIAS NAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS E NOS VALORES DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA. DIVERGÊNCIAS NA ESCRITURAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA. PARECER DO CONTROLE INTERNO PADRONIZADO SEM CONTEÚDO TÉCNICO SUBSTANCIAL. PERSISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS E CONTÁBEIS. MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO. IMPROCEDÊNCIA. A persistência de irregularidades nas contas de governo, que não se limitam a erros formais, mas configuram falhas materiais e sistêmicas nos controles contábeis do Município, comprometendo a fidedignidade das demonstrações e inviabilizando a aferição dos limites constitucionais e legais previstos na Constituição Federal e na LRF, impossibilitam a emissão de parecer favorável à aprovação. A reabertura tardia das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP), quatro anos após o encerramento do exercício, para fins de “correção” dos demonstrativos, não produz efeitos jurídicos válidos perante esta Corte, por já estarem consolidados nacionalmente os dados contábeis do exercício, conforme entendimento pacífico deste Tribunal. Improcedência do pedido de reapreciação, mantendo-se o parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo. [ACÓRDÃO - AC00 - 3/2026](#) - TC/9130/2023 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 22/01/2026.